



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Pariquera-Açu, 12 de Junho de 2018.

Ofício nº 250/2018

CAMARA MUNICIPAL

PARIQUERA-AÇU

PROCOLO n. 414/2018

Recobido em: 11/06/18

Horário: 15:20

Prezado Presidente:-

Em resposta ao requerimento nº 80-2018, dos nobres Vereadores Mario Augusto Amaro Miranda e Paulo Roberto Mendes, datado de 16 de maio de 2018, e protocolado nesta Prefeitura em 23 de maio do mesmo ano, solicitando informações referentes ao corte da gratificação de produtividade de alguns Agentes Comunitários de Saúde.

1) Quais as atribuições do Agente Comunitário de Saúde?

As atribuições do agente Comunitário de Saúde estão contidas na Lei 11350 de 05/10/06, na portaria 2488 de 21/10/11 e na Lei 13595 de 05/01/18.

2) Solicitamos cópia da Lei/Decreto ou Portaria que concede a gratificação de produtividade aos funcionários municipais?

Segue em anexo cópia dos documentos solicitados.

3) Quais critérios utilizados para o pagamento de gratificações aos Agentes Comunitários de Saúde?

Os critérios utilizados são 70% das visitas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

4) Qual o dispositivo que autorizou o corte dessa gratificação a alguns Agentes Comunitários de Saúde? Solicitamos cópia do Decreto/Portaria.

O dispositivo utilizado foi definido em reunião de Equipe de Saúde e também pelo conselho de Saúde.

Atenciosamente,

William Rodrigo Virginio de Souza

Diretor do Departamento de Saúde

À Sua Excelência o Senhor

Paulo Roberto Mendes

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

Pariquera-Açu/SP.

Ciente em 13/06/18

Leitura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores

• Às Comissões

• À Diretoria Legislativa

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro

Paulo Roberto Mendes

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

LEI Nº353, de 27 de Janeiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SÁLARIOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Zildo Wach, Prefeito Municipal de Pariquera Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) sobre a escala de vencimentos e salários das referencias 01 a 24, objeto do anexo VI da Lei Municipal No.066/ 2001 e alterações, nos valores de dezembro de 2008, para cargos e empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o reajuste de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) sobre a escala de vencimentos dos anexos I a IV da Lei No. 14/2000 e da Lei 38/2000 e suas alterações do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, nos valores de dezembro de 2008.

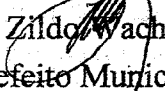
Art. 3º - Fica autorizado o reajuste de 7,26% (sete vírgula e vinte seis por cento) sobre a gratificação de produtividade objeto do art. 25, incisos I, II e III da Lei Municipal No. 66/2001, nos valores de dezembro de 2008.

Art.4º - O presente reajuste objeto da revisão geral anual está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei No. 340/2008 artigo 9º inciso I e no artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 27 de Janeiro de 2009.


Zildo Wach
Prefeito Municipal

REGISTRADA A PUBLICADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA

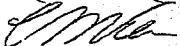

Ciro Miraidir Ferreira
Diretor do Depto Administrativo

TABELA DE REFERÊNCIAS E GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE
LEI 353, de 27/01/2009.

Ref	Valor (R\$)	PRODUTIVIDADE
		(R\$)
1	470,23	36,30
2	480,28	36,30
3	520,42	36,30
4	584,33	36,30
5	657,34	36,30
6	712,40	45,39
7	805,95	45,39
8	912,80	45,39
9	995,21	45,39
10	1.034,86	45,39
11	1.176,44	72,60
12	1.340,00	72,60
13	1.571,39	72,60
14	1.794,19	72,60
15	2.357,80	72,60
16	2.707,33	72,60
17	2.812,17	72,60
18	2.882,08	72,60
19	2.945,63	72,60
20	2.968,76	72,60
21	3.782,25	72,60
22	6.599,65	-
23	7.273,57	-
24	Plantão 12 h 418,96	-

ANEXO I

Escala de Vencimentos 1 - Classe de Docentes
Tabela I – 25 horas – Professor I do Ensino Infantil
Tabela II – 30 horas – Professor I

Nível Referência	TABELA I				TABELA II			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV
1	1.016,18	1.061,63	1.109,31	1.159,44	1.176,45	1.230,97	1.288,22	1.348,33
2	1.061,63	1.109,31	1.159,44	1.212,04	1.230,97	1.288,22	1.348,33	1.408,44
3	1.109,31	1.159,44	1.212,04	1.267,24	1.288,22	1.348,33	1.374,30	1.477,71
4	1.159,44	1.212,04	1.267,24	1.325,23	1.348,33	1.374,30	1.477,71	1.547,30
5	1.212,04	1.267,24	1.325,23	1.386,12	1.374,30	1.477,71	1.547,30	1.620,00

ANEXO II

Escala de Vencimentos 2 - Classe de Docentes
Tabela I – 20 horas – Professor II de 5ª e 8ª séries
Tabela II – 30 horas – Professor II de Ed. Especial e de 5ª e 8ª séries

Nível Referência	TABELA I			TABELA II		
	I	II	III	I	II	III
1	993,87	1.040,12	1.014,20	1.447,82	1.517,21	1.588,80
2	1.040,12	1.014,20	1.137,92	1.517,21	1.588,80	1.663,92
3	1.087,83	1.137,92	1.190,52	1.588,80	1.663,92	1.742,81
4	1.137,92	1.190,52	1.245,76	1.663,92	1.742,81	1.825,64
5	1.190,52	1.245,76	1.303,74	1.742,81	1.825,64	1.912,64

DECRETO N.º 484, de 10 de março de 2009.

“ESTABELECE A TABELA DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 353/2009”

ZILDO WACH, Prefeito do Município de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são oferecidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - A escala de salários e vencimentos das referências 01 à 24, dos cargos e empregos públicos, objeto do quadro de pessoal da Prefeitura, Lei n.º 66/2001 e alterações, ficam reajustadas em 7,26%, a partir de 1º Fevereiro de 2009, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 353/2009, como segue.

Ref	Valor (R\$)	Produtividade (R\$)
1	470,23	36,30
2	480,28	36,30
3	520,42	36,30
4	584,33	36,30
5	657,34	36,30
6	712,40	45,39
7	805,95	45,39
8	912,80	45,39
9	995,21	45,39
10	1.034,86	45,39
11	1.176,44	72,60
12	1.340,00	72,60
13	1.571,39	72,60
14	1.794,19	72,60
15	2.357,80	72,60